



DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n° 2009/093.0
Ref.: Processo n° 108.711/09

Brasília-DF, 10 de agosto de 2009.

À

SAPRA LANDAUER Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda.
CNPJ n° 50.429.810/0001-36

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para a prestação de serviços de dosimetria radiológica para 14 (quatorze) monitores e concessão de direito de uso de porta-dosímetros, pelo período de 12 (doze) meses, a serem utilizados pela Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências, demais condições e especificações constantes do processo em epígrafe e da proposta dessa empresa, datada de 01/04/2009, daqui por diante denominada PROPOSTA.

Em conseqüência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as condições a seguir:

- 1. OBJETO:** Prestação de serviços de dosimetria radiológica para 14 (quatorze) monitores e concessão de direito de uso de porta-dosímetros, pelo período de 12 (doze) meses, a serem utilizados pela CONTRATANTE, com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA, e no processo em referência.
- 2. AMPARO LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso II, do REGULAMENTO.
- 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços de dosimetria, objeto desta contratação, obedecerá rigorosamente às condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência.
- 4. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$1.596,00 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais).
4.1 O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com



o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

5. VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$133,00 (cento e trinta e três reais), considerando-se o valor unitário mensal de R\$9,50 (nove reais e cinqüenta centavos) por monitor.

6. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto deste Contrato, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será feito mensalmente por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

6.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

6.2 Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.4 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.



6.5 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
01.301.0553.2004.0001 – Processo Legislativo Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8. NOTA DE EMPENHO: 2009NE001254.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual:

9.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato;

9.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada;

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

9.3.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.4. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no item anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.



9.5. A CONTRATADA na qualidade de entidade licenciada pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear – para executar Serviços de Assessoria e Monitoração Pessoal, proprietária dos Porta-dosímetros, acompanhados dos respectivos Dosímetros, com todos os dados que os identificam como pertencentes à CONTRATADA, doravante designados MONITORES, cede à CÂMARA o direito de uso de tais bens, e, compromete-se à fornecer relatórios técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada monitor, serviço esse que será feito mensalmente, mediante as condições adiante estabelecidas;

9.6. A CONTRATADA compromete-se a fornecer Relatórios Técnicos, mensais e anuais, das doses recebidas, durante a vigência do contrato;

9.7. O material será entregue à CONTRATANTE pelo Serviço Postal Registrado ou Sedex , até o 14º (décimo quarto) dia do mês subsequente, valendo esse prazo tanto para os Relatórios Técnicos mensais quanto para os anuais.

9.8. No caso de remessa feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da CONTRATADA cessa no instante que o material é entregue ao correio e/ou à companhia transportadora, da mesma forma para a CONTRATANTE, cuja postagem deve ser feita pelo SEDEX;

9.9. A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados à CONTRATANTE, ou seus prepostos, originados pela não utilização dos monitores ou sua utilização inadequada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Utilizar-se dos monitores sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitido a permanência dos usuários, neste ambiente, sem seus respectivos monitores.

10.2 Não ceder os referidos monitores, à qualquer título, à pessoa física ou jurídica, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um monitor apenas, sendo imprescindível a observância do número deste;

10.3 Devolver imediatamente os monitores à CONTRATADA, na hipótese de não utilizá-los para o fim a que se destinam, ou em caso de infringência das condições ora estabelecidas, o que acarretará a rescisão do presente contrato;

10.4 Permitir que técnicos habilitados e prepostos da CONTRATADA, examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os monitores, sempre que achar necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização, e proibir que



reparos ou consertos sejam feitos nos monitores por empregados da CONTRATANTE, ou terceiros;

10.5 Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os monitores, a CONTRATANTE sujeitar-se-á às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar ou negociar os monitores, à qualquer título com terceiros, total ou parcialmente;

10.6 Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos à CONTRATADA dentro de 02 (dois) dias úteis, após a data marcada para sua substituição, através do SEDEX – Serviço de Encomendas Expressas. Os monitores devolvidos fora do prazo, sofrerão atrasos no envio, emissão de relatórios extras e acarretará na Cobrança da Taxa de Relatório extra no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos).

10.7 O extravio ou a inutilização dos monitores, causados por descuido da CONTRATANTE, acarretará a cobrança de Taxa de Reposição, no valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) por monitor.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no Anexo Único a este instrumento.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 10/08/09 a 09/08/10, podendo ser prorrogada em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

13. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS: Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

14. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

15. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Coordenação de Rádio-Imagen do Departamento Médico, localizada no Edifício Anexo III, da Câmara



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.

16. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília-DF, 10 de agosto de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Eugenio de Borba Amaro
Diretor do DEMP

Pela CONTRATADA:

Ivone Maria Mascarenhas
Diretora-Presidente
CPF nº 019.906.318-43

Testemunhas: 1) _____

2) _____

RS/CCONT

**ANEXO ÚNICO****DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 1) O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE no início da prestação dos serviços, bem como no fornecimento de relatórios técnicos mensais e/ou anuais, previstos no Título 09 da Carta-Contrato, sujeita a CONTRATADA a multa cumulativa sobre o valor mensal do Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Percentual dia (%)	Percentual multa (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao ...	1,0	10

- 1.1) Também será considerada como atraso a prestação dos serviços fora das especificações.
- 2) Findo o prazo constante da PROPOSTA, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 3) Pela recusa, a qualquer tempo, na prestação dos serviços, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 4) Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria nº 49, de 01 de abril, de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
 - 4.1) Não se aplica o disposto no item 4 acima, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.
 - 4.2) Além do previsto no subitem 4.1, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a sanção de advertência.